



**Um novo
tempo
começou**
(2021 - 2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38)
3823-1354 CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

LEI Nº 603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

"Regulamenta para fins de procedimentos licitatórios as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estipula o raio de abrangência de licitações e dá outras providências."

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 23 / 09 / 2022

Conforme Lei Municipal
nº 322/2002

Ass. Erik G. S. Aguiar

O Prefeito Municipal, **RICARDO DA SILVA PAZ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o povo do município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual – MEI, nos termos desta Lei com o objetivo de:

- I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - Ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - Incentivar a inovação tecnológica.

§1º - Para efeitos desta Lei, considera-se.

- I - Âmbito local - limites geográficos da área de abrangência do MUNICIPIO;
- II - Âmbito regional- raio de 220 km da sede do MUNICIPIO;
- III - Microempresas e empresas de pequeno porte – os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

Assinado de
forma digital por
RICARDO DA
SILVA
PAZ:0381105164
PAZ:0381
1051644
Dados:
2022.09.23
10:29:17 -03'00'

§2º Nas licitações de bens de natureza de consumo/ prestação de serviços que sejam de caráter imediato/urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 220 km da sede Município, devendo constar a adoção critério posto de forma justificada no edital, quando a licitação for pertinente os seguintes objetos;

- I - Serviços de atendimento contínuo de manutenção;
- II - Bens de consumo não duráveis e perecíveis;
- III - Aquisição de bens para atendimento imediato;
- IV - Reposição de bens para atendimento imediato;
- V - Serviços que o município precisa se deslocar para atividade fim.

Art. 2º Poderá o MUNICIPIO para fim de ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações instituir cadastro próprio, de acesso livre para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito local e regional, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

I - Na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

II - Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida de microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

RICARDO
DA SILVA
PAZ:038110
51644

Assinado de forma
digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2022.09.23
10:29:41 -03'00'



**Um novo
tempo
começou**
(2021 - 2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38)
3823-1354 CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

§1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º Para aplicação do disposto no §1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - Da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - Da divulgação de resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§3º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 2º.

§4º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Deverá o MUNICÍPIO realizar processo licitatório destinado exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos com lastro em Decreto regulamentador expedido pelo Poder Executivo ou, na sua ausência, aplica-se supletivamente a esta Lei, a legislação federal pertinente.



**Um novo
tempo
começou**
(2021 - 2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38)
3823-1354 CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

Art. 7º Este Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Lei aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Machados-MG, 22 de setembro de 2022.

RICARDO DA SILVA	Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051 644	PAZ:03811051644 Dados: 2022.09.23 10:15:37 -03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal